



## MARINHA DO BRASIL

### CAPITANIA DOS PORTOS DE PERNAMBUCO

22/010.01

#### **PORTARIA CPPE/Com3ºDN/ComOpNav/MB Nº 23, DE 30 DE AGOSTO DE 2021.**

Altera as Normas e Procedimentos da Capitania dos Portos de Pernambuco (NPCP-2001/PE) que estabelecem as diretrizes específicas para embarcações que participarão da Regata Recife - Fernando de Noronha (REFENO).

**O CAPITÃO DOS PORTOS DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB/2004, de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA) e regulamentado pela Portaria nº 102, de 20 de maio de 2013, da Diretoria de Portos e Costas (DPC), resolve:

Art. 1º Alterar as “Normas e Procedimentos da Capitania dos Portos de Pernambuco” - NPCP-PE/2001, aprovada pela Portaria nº 27, de 29 de junho de 2001; alterada pela Portaria nº 12, de 29 de março de 2012 (Mod 1), alterada pela Portaria nº 35, de 5 de setembro de 2012 (Mod 2), alterada pela Portaria nº 40, de 24 de setembro de 2012 (Mod 3), alterada pela Portaria nº 5, de 25 de janeiro de 2013 (Mod 4), alterada pela Portaria nº 24, de 7 de junho de 2013 (Mod 5), alterada pela Portaria nº 28, de 20 de junho de 2013 (Mod 6), alterada pela Portaria nº 30, de 19 de julho de 2013 (Mod 7), alterada pela Portaria nº 14, de 13 de maio de 2014 (Mod 8), alterada pela Portaria nº 29, de 15 de julho de 2014 (Mod 9), alterada pela Portaria nº 59, de 28 de novembro de 2014 (Mod 10), alterada pela Portaria nº 7, de 28 de janeiro de 2015 (Mod 11), alterada pela Portaria nº 40, de 2 de julho de 2015 (Mod 12), alterada pela Portaria nº 46, de 27 de julho de 2015 (Mod 13), alterada pela Portaria nº 52, de 12 de agosto de 2015 (Mod 14), alterada pela Portaria nº 77, de 4 de dezembro de 2015 (Mod 15), alterada pela Portaria nº 78, de 21 de dezembro de 2015 (Mod 16), alterada pela Portaria nº 2, de 13 de janeiro de 2017 (Mod 17), alterada pela Portaria nº 22, de 31 de março de 2017 (Mod 18), alterada pela Portaria nº 44, de 24 de agosto de 2018 (Mod 19), alterada pela Portaria nº 48, de 17 de setembro de 2018 (Mod 20), Portaria nº 48, de 17 de setembro de 2018 (Mod 21), Portaria nº 33, de 30 de abril de 2019 (Mod 22), Portaria nº 40, de 28 de maio de 2019 (Mod 23), Portaria nº 57, de 5 de julho de 2019 (Mod 24), Portaria nº 62, de 19 de julho de 2019 (Mod 25), Portaria nº 71, de 9 de setembro de 2019 (Mod 26), Portaria nº 99, de 19 de dezembro de 2019 (Mod 27), Portaria nº 9, de 21 de janeiro de 2020 (Mod 28), Portaria nº 12, de 13 de fevereiro de 2020 (Mod 29), Portaria nº 19, de 8 de abril de 2020 (Mod 30), Portaria nº 22, de 17 de abril de 2020 (Mod 31), Portaria nº 39, de 5 de agosto de 2020 (Mod 32), Portaria nº 57, de 2 de setembro de 2020 (Mod 33), Portaria nº 1, de 10 de dezembro de 2020 (Mod 34), Portaria nº 2, de 13 de abril de 2021 (Mod 35), Portaria nº 3, de 28 de abril de 2021 (Mod 36). Esta modificação é denominada Mod 37.

63038.001960/2021-12

Art. 2º Aprovar as diretrizes gerais para a coordenação da Regata Recife - Fernando de Noronha (REFENO), nos assuntos referentes às competências do Representante da Autoridade Marítima:

I - Esta portaria tem por finalidade complementar o estabelecido nas Normas da Autoridade Marítima para Amadores, Embarcações de Esporte e/ou Recreio e para Cadastramento e Funcionamento das Marinhas, Clubes e Entidades Desportivas Náuticas (NORMAM-03/DPC), considerando as peculiaridades da regata em tela, bem como relacionar os tópicos de maior relevância contidos na norma supracitada.

II - No Capítulo 2, alterar o item 0203 “DOTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA AS EMBARCAÇÕES PARTICIPANTES DA REGATA RECIFE - FERNANDO DE NORONHA (REFENO)” para:

**“0203 - DOTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA AS EMBARCAÇÕES PARTICIPANTES DA REGATA RECIFE – FERNANDO DE NORONHA (REFENO)”**

Os participantes da Regata Recife - Fernando de Noronha (REFENO) deverão dotar os equipamentos obrigatórios estabelecidos na NORMAM-03/DPC com as condicionantes abaixo:

1 - Além dos itens obrigatórios e recomendados para as embarcações, quando empreendendo navegação oceânica, os Comandantes devem ter a bordo os itens listados abaixo, para a REFENO:

- a) dois ferros (âncoras) e cabos ou amarra com um mínimo de 20 metros de comprimento para um dos ferros e um mínimo de 50 metros para o outro, em virtude da profundidade existente na área de fundeio disponibilizado em Fernando de Noronha;
- b) coletes salva-vidas classe I ou classe II, no modelo canga ou jaleco, homologados pela DPC;
- c) equipamento transmissor em HF ou telefone satelital previsto pela Organização Marítima Internacional (IMO), ou equipamento similar de telefonia por satélite (*IridiumGO ou similar que permita a comunicação por voz via satélite*);
- d) cartas náuticas impressas pela Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN) ou poderão ser substituídas por cartas náuticas eletrônicas, desde que possuam duplicidade de equipamentos de plotagem eletrônica (um fixo e um móvel);
- e) dois equipamentos de comunicação em VHF, um fixo com DSC (Digital Selective Calling) e um portátil a prova d'água;
- f) dois equipamentos de navegação por satélite (GPS), um fixo e um portátil a prova d'água;
- g) quadros do RIPEAM ou exemplar atualizado do RIPEAM, podendo ser aceito em formato digital, desde que possua dispositivo para leitura do arquivo; e
- h) possuir 2 baldes com capacidade de, no mínimo, 9 litros, providos de cabo de pelo menos 6mm de diâmetro e 2 metros de comprimento;
- i) Caso o registro do EPIRB no Centro Brasileiro de Controle de Missão (BRMCC) não esteja finalizado, deverá o proprietário apresentar documento comprobatório de cadastro do EPIRB no DECEA/BRMCC ou em órgão equivalente no exterior.

2 - A tabela abaixo descreve os itens obrigatórios e recomendados, a serem inspecionados pela equipe de fiscalização da CPPE, nos veleiros integrantes da Regata Recife–Fernando de Noronha – (REFENO), previamente agendados pelo Cabanga late Clube.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	REFERÊNCIA	EMBARCAÇÕES		OBSERVAÇÕES
			PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	
01	AGULHA MAGNÉTICA	0419	OBRIGATÓRIA (Recomenda-se a compensação da agulha)	OBRIGATÓRIA (Apresentar o Certificado de Compensação)	Certificado de Compensação é válido por 02 anos.
02	APITO	0418	OBRIGATÓRIO	OBRIGATÓRIO	XXX
03	ÂNCORA	0418	OBRIGATÓRIO (02 âncoras)	OBRIGATÓRIO (02 âncoras)	Âncoras: 1ª) com no mínimo 20 m de cabo; 2ª) com 50 m de cabo ou amarra.
04	ARTEFATOS PIROTÉCNICOS	0417	OBRIGATÓRIO (08 unidades)	OBRIGATÓRIO (08 unidades)	-04 foguetes manuais vermelha c/paraquedas; -02 fachos manuais luz vermelha; -02 sinais fumígeno laranja.
05	BALSA SALVA-VIDAS	0413	OBRIGATÓRIO	OBRIGATÓRIO	Pode ser classe II para 100% do número total de pessoas.
06	BANDEIRA NACIONAL	0402	OBRIGATÓRIO	OBRIGATÓRIO	Bandeira Nacional em bom estado de conservação
07	BOIA SALVA-VIDAS Circular ou Ferradura (classe I ou II)	0415	OBRIGATÓRIO 1) Embarcação menor que 12,0 m: 01 unid.; 2) Embarcação maior que 12,0 m: 02unidades.	OBRIGATÓRIO (02 unidades)	Pelo menos uma c/retinida flutuante. Todas com dispositivo de iluminação automática
08	BOMBA DE ESGOTO (ver detalhes, inclusive vazão mínima, no item	0429	OBRIGATÓRIA 1) Embarcação menor que 12,0 m: 01 unid.; e 2) Embarcação	OBRIGATÓRIA (03 unidades, uma delas com acionamento automático)	XXX

	0429 da Normam-03/DPC)		maior ou igual a 12,0 m: 01 manual e 02 elétricas ou a motor		
09	CERTIFICADO OU NOTAS DE ARQUEAÇÃO	0329	DISPENSADO	OBRIGATÓRIO	XXX
10	COLETE SALVA-VIDAS	0414	OBRIGATÓRIO	OBRIGATÓRIO	Coletes Salva-Vidas: Classe I ou Classe II, no modelo canga ou jaleco homologado pela DPC.
11	EPIRB 406 MHz	0424	OBRIGATÓRIO	OBRIGATÓRIO	EPIRB: 1) Dispensado a caixa de liberação; 2) Bateria deverá estar na validade;
12	EXTINTORES DE INCÊNDIO	0427	OBRIGATÓRIO	OBRIGATÓRIO	(ver referência no item 0438 da Normam-03/DPC)
13	GPS	0419	OBRIGATÓRIO (02 unidades)	OBRIGATÓRIO (02 unidades)	01 fixo e 01 portátil a prova d'água
14	HABILITAÇÃO (mínima)	0503	Capitão Amador	Capitão Amador	XXX
15	MATERIAIS E MEDICAMENTOS DE PRIMEIROS SOCORROS	0422	OBRIGATÓRIO (a partir de 15 pessoas a bordo)	OBRIGATÓRIO (a partir de 15 pessoas a bordo)	XXX
16	QUADROS	0421	OBRIGATÓRIO (ver referência)	OBRIGATÓRIO (ver referência)	Pode ser substituído pela publicação RIPEAM (formato físico ou digital)
17	REFLETOR RADAR	0418	OBRIGATÓRIO	OBRIGATÓRIO	XXX
18	RADIO HF SSB	0424	OBRIGATÓRIO	OBRIGATÓRIO	Pode ser substituído pelo telefone

					satelital aprovado pela IMO ou equipamento similar de telefonia por satélite ( <i>IridiumGO</i> )
19	RADIO VHF	0424	OBRIGATÓRIO (02 unidades)	OBRIGATÓRIO (02 unidades)	01 fixo e 01 portátil a prova d'água
20	RÁDIO TRANSMISSOR RADAR (TRANSPONDER)	0424	DISPENSADO	OBRIGATÓRIO	XXX
21	SINO OU BUZINA	0418	OBRIGATÓRIO	OBRIGATÓRIO	1) Embarcação menor que 20,0 m somente buzina; e 2) Embarcações maior ou igual a 20,0 m obrigatório o sino e buzina.
22	TERMO DE RESPONSABILIDADE	0340	OBRIGATÓRIO	OBRIGATÓRIO	Dispensado nas embarcações menor ou igual à 12m.
23	TÍTULO DE INSCRIÇÃO (TIE)	0202	OBRIGATÓRIO	OBRIGATÓRIO	TIE: 1) Dentro da validade; e 2) Embarcação com AB > 100, deverão possuir PRPM.
24	CARTA NÁUTICA (CN)	0420	OBRIGATÓRIO (CN obrigatórias: nº 21030, 22000, 22100, 22200 e 052)	OBRIGATÓRIO (CN obrigatórias: nº 21030, 22000, 22100, 22200 e 052)	Pode ser substituído por dois equipamentos de carta eletrônica (um fixo e outro portátil)
25	LANTERNA ELÉTRICA	0418	OBRIGATÓRIO	OBRIGATÓRIO	XXX

26	LUZES DE NAVEGAÇÃO	0418	OBRIGATÓRIO	OBRIGATÓRIO	XXX
27	ANTENA RESERVA	0424	OBRIGATÓRIO	OBRIGATÓRIO	Embarcações a vela deverão possuir antena de emergência para uso em caso de quebra do mastro.
28	BALDES	NPCP	OBRIGATÓRIO	OBRIGATÓRIO	02 unidades com capacidade de 09 litros, devendo o cabo possuir 6mm diâmetro e 2m comprimento.

**“0520 - PROCEDIMENTOS PARA AS EMBARCAÇÕES PARTICIPANTES DA REGATA RECIFE – FERNANDO DE NORONHA (REFENO)”**

Os participantes da Regata Recife - Fernando de Noronha (REFENO) deverão observar todos os procedimentos estabelecidos na NORMAM-03/DPC, disponibilizados no sítio da Diretoria de Portos e Costas ([www.dpc.mar.mil.br](http://www.dpc.mar.mil.br)) e tópicos complementares:

- 1 - É obrigatória a participação dos Comandantes dos veleiros e das embarcações de apoio e reboque na palestra sobre segurança da navegação, que será realizada pela Marinha do Brasil.
- 2 - Caso as embarcações de apoio, indicadas pela Comissão da Regata, não sejam inspecionadas ou não estejam de acordo com as Normas da Autoridade Marítima, a largada será adiada até que a discrepância seja solucionada.
- 3 - É recomendável que as embarcações participantes da regata possuam condições de navegação a motor para cobrir à distância de, no mínimo, 150 milhas náuticas.
- 4 - As embarcações deverão ter a bordo toda a documentação prevista nas normas, de modo a poder apresentá-la, quando solicitado por representante da Autoridade Marítima.
- 5 - Recomenda-se que as embarcações possuam cintos de segurança para, pelo menos, metade da tripulação.
- 6 - A regata ocorrerá no interior da área de responsabilidade de Busca e Salvamento do Comando do 3º Distrito Naval (SALVAMARNORDESTE), a quem compete adotar providências para a salvaguarda da vida humana no mar. Os telefones do SALVAMAR NORDESTE são: (84) 3216-3018, 0800-280-2255 e 185 (Emergência Marítima).
- 7 - As embarcações deverão permanecer com os rastreadores satelital ligados a partir de três

horas antes da partida da REFENO. O Iate Clube Cabanga deverá disponibilizar permanentemente as posições destas embarcações para possibilitar o acompanhamento pelo SALVAMAR NORDESTE e pela CPPE.

8 - As embarcações estarão sujeitas a inspeções aleatórias pela CPPE, após cruzarem a linha de chegada, no Arquipélago de Fernando de Noronha.

9 - As embarcações não participantes da Regata Internacional Recife - Fernando de Noronha (REFENO) que se destinam ao Arquipélago de Fernando de Noronha (AFN), devem em conformidade com a NORMAM-03/DPC:

- a) efetuarem o passe de saída para o AFN, nos órgãos de despacho (Capitania, Delegacia ou Agência da jurisdição de origem) por meio do aviso de saída, Anexo 4-A da NORMAM-03/DPC;
- b) possuir os equipamentos obrigatórios previstos no item 0437 da NORMAM-03/DPC;
- c) recomenda-se, as embarcações que não são obrigadas, possuir no mínimo a dotação de medicamentos e materiais de primeiros socorros;
- d) recomenda-se em virtude da profundidade local de fundeio no AFN, que as embarcações sejam dotadas de uma segunda âncora com no mínimo 50,0 m de cabo; e
- e) entregar o anexo 4-A preenchido no referido Órgão de Despacho de sua jurisdição, para o controle de acompanhamento, e caso possua, o número do telefone satelital.

10 - Todas as embarcações, participantes da Regata ou não, ao suspenderem do AFN, com destino ao continente, serão inspecionadas e realizarão o passe de saída, por meio do aviso de saída, a fim de obter a autorização de navegação de travessia de Mar Aberto Oceânico

11 - A Comissão Organizadora da Regata deverá observar as recomendações e avisos da Diretoria de Hidrografia e Navegação e do Comando do 3º Distrito Naval, quanto às condições meteorológicas adversas que possam interferir com a segurança das tripulações e embarcações que participarão da Regata.

12 - A Comissão Organizadora de Regata disponibilizará embarcações de apoio, conforme o previsto no item 0111 da NORMAM-03/DPC, devendo:

- a) número de embarcações de apoio:
  - no mínimo uma embarcação, se o número de veleiros participantes da Regata for inferior a 55 (cinquenta e cinco); e
  - no mínimo duas embarcações, se o número de veleiros participantes for igual ou superior a 55 (cinquenta e cinco);
- b) ser classificada para operarem Mar Aberto Oceânico, e capacidade de rebocar os veleiros participantes, inclusive no regresso ao continente;
- c) o guarnecimento deverá ser realizado por profissionais devidamente habilitados para a navegação de Mar Aberto Oceânica, conforme previsto nos respectivos Cartões de Tripulação de Segurança (CTS);
- d) as embarcações empregadas no apoio e respectivas empresas contratadas devem cadastrar-se na CPPE, conforme estabelecido no item 0201 das Normas da Autoridade Marítima para Estabelecer Condições e Requisitos para Concessão e Delegação das Atividades de Assistência e Salvamento de Embarcação, Coisa ou Bem em Perigo no Mar, nos Portos e Vias Navegáveis Interiores (NORMAM-16/DPC);
- e) possuir os equipamentos de segurança, salvatagem, navegação e comunicação para o Mar Aberto Oceânico - Área A3 - descritos nas Normas da Autoridade Marítima para Embarcações

Empregadas em Mar Aberto (NORMAM-01/DPC). Devendo uma das embarcações dispor de telefone satelital e a outra dispor de rádio HF-SSB (High Frequency Single Side Band) para a comunicação entre os participantes;

f) manter contato constante com as bases de comunicações da Regata em Recife, localizado nas dependências do Cabanga late Clube, e o posto de controle no Arquipélago de Fernando de Noronha, até os veleiros deixarem o Arquipélago;

g) o desguarnecimento das referidas embarcações de apoio serão confirmados pelas Capitânicas de registro quando as mesmas retornarem ao Continente; e

h) o cabo de reboque deverá ser de material resistente e flutuante, para o reboque estabelecido.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 22, de 17 de abril de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 4 de setembro de 2021.

MÁRCIO REBELLO DE OLIVEIRA  
Capitão de Mar e Guerra  
Capitão dos Portos

ASSINADO DIGITALMENTE

Distribuição:

Com3ºDN

CPAL

CPCE

CPPB

CPRN

DPC

ERMN

Arquivo

Extra-MB: late Clube Cabanga; Porto do Recife S.A; Autarquia Territorial do Distrito Estadual de Fernando de Noronha; e demais Entidades Náuticas da área de jurisdição do Comando 3º Distrito Naval.